

N/referência: DSEDR

Circular n.º 2

Data: 12-09-2016

Áreas de interesse:

- **REGIMES DE SEGURANÇA SOCIAL**
- **INSCRIÇÃO NO SISTEMA PREVIDENCIAL**

Assunto: **INSCRIÇÃO DE CIDADÃOS ESTRANGEIROS NO SISTEMA PREVIDENCIAL**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O exercício de atividade profissional em Portugal determina o enquadramento obrigatório nos regimes contributivos do sistema previdencial de segurança social, nos termos da lei, e tem como objetivo essencial a garantia de proteção social dos trabalhadores abrangidos.

Nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 4/2007, de 16 Janeiro, que aprova as Bases da Segurança Social, estão sujeitas a identificação no sistema de informação as pessoas singulares e coletivas que se relacionem com o sistema de segurança social.

Por seu turno, a obrigatoriedade de inscrição no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem ou dos trabalhadores independentes decorre, exclusivamente, do exercício de atividade profissional. No caso dos cidadãos estrangeiros esta inscrição constitui, na maioria das vezes, o início da sua relação com o sistema de Segurança Social, determinante da sua identificação no sistema e atribuição de número de identificação de Segurança Social (NISS).

Sobre a inscrição no Sistema Previdencial de Segurança Social e correspondente atribuição de NISS de trabalhadores estrangeiros, dispõe o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar 1-A/2011, de 3 de janeiro, que "*Na admissão de trabalhador estrangeiro a entidade empregadora, para além dos elementos referidos no n.º 1*" (da mesma norma) deve ainda apresentar "*os documentos considerados necessários de acordo com a legislação que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional*".

A legislação que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho) prevê que a entrada em território nacional de cidadãos estrangeiros não nacionais de Estado membro da União Europeia, ou do Espaço Económico Europeu ou da Suíça, depende da posse de documento de viagem reconhecido como válido ou, caso já existam, de visto válido ou de autorização de residência.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>

(Continuação)

Para os cidadãos de Estados com os quais Portugal (ou a União Europeia) tenha celebrado acordo de isenção de vistos, ou de Estado que consagre a igualdade de tratamento com cidadão nacional em matéria de livre exercício de atividade profissional, como é designadamente o caso do Brasil, a exigência cinge-se à posse de documento de viagem reconhecido como válido.

Face à necessidade de identificação dos elementos relativos ao contrato de trabalho celebrado que são necessários ao sistema para o enquadramento dos trabalhadores no sistema previdencial, e tendo presente a obrigação de redução a escrito dos contratos de trabalho celebrados com cidadãos estrangeiros imposta pela legislação laboral (artigo 5.º do Código do Trabalho), afigura-se fundamentada a exigência de junção, ao processo de inscrição, de cópia do contrato de trabalho celebrado ou de documento que, nos termos previstos, o possa substituir.

Assim:

II - ORIENTAÇÃO

Nos casos em que a comunicação de admissão de trabalhador estrangeiro pela entidade empregadora determine a necessidade da sua inscrição no Sistema Previdencial de Segurança Social, decorrente do exercício efetivo de atividade profissional, para identificação do trabalhador deverá ser feita a prova da sua entrada legal em território nacional.

Aos cidadãos nacionais de Estado membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou da Suíça apenas é exigível para este efeito a posse de documento de identificação válido.

Para a inscrição de trabalhadores cidadãos estrangeiros, nacionais de outros Estados, no sistema previdencial, e correspondente identificação no sistema de segurança social, para além do documento de identificação e do contrato de trabalho, deverá o cidadão estrangeiro possuir um documento de viagem válido (passaporte ou outro reconhecido como válido) que evidencie a sua entrada legal em Portugal ou em país do Espaço Schengen, e que este documento esteja dentro do seu prazo de validade no momento da apresentação.

Nos termos previstos na Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro, a apresentação dos documentos para comunicação de admissão e inscrição do trabalhador estrangeiro deverá ser feita por exibição do original do documento de identificação do trabalhador estrangeiro e do passaporte ou documento de viagem válido que evidencie a sua entrada legal em Portugal (ou no Espaço Schengen), devendo ser obtida cópia dos mesmos para junção ao respetivo processo de inscrição, para garantia da correção dos elementos de identificação do beneficiário.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

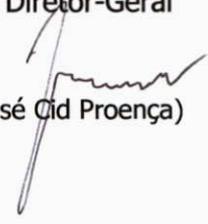
<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

(Continuação)

Nos casos em que a comunicação seja feita através da Segurança Social Direta, a mesma será obrigatoriamente instruída com cópia digitalizada de todos os documentos identificados, sem prejuízo da eventual necessidade de produção de prova complementar em sede de verificação casuística dos processos de inscrição.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral



(José Cid Proença)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>